

RESOLUÇÃO Nº 03/2020/CEDRS

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS/MT com base na Lei nº 10.643, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Conselho, na Resolução nº 04/2018/CEDRS/MT, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e na deliberação do Plenário ocorrida na 3ª reunião ordinária realizada em 05 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fiscal e redução ou isenção da carga tributária incidente na Agricultura Familiar visando o fortalecimento do segmento;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual da Agricultura Familiar - PEA/MT traz como uma de suas ações prioritárias a criação de regime tributário especial para os produtos da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que o controle social é um elemento imprescindível na definição de estratégias para a implementação do PEA/MT;

CONSIDERANDO que o inciso VI, Art. 7º, do Regimento Interno do CEDRS/MT, traz como atribuição do seu Plenário a proposição de criação de Comissões para sugerir medidas que ampliem a eficiência das ações, projetos e programas governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão com a finalidade de articular e consolidar uma proposta para facilitar a regularização fiscal, incluindo a atualização e criação de mecanismos fiscais simplificados, e reduzir ou isentar a carga tributária que incide sobre a agricultura familiar mato-grossense.

Art. 2º Integrarão a Comissão dois representantes de cada uma das seguintes instituições, sob a coordenação da primeira:

- I. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF;
- II. Arca Multincubadora;
- III. Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- IV. Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRC/MT;
- V. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural- EMPAER;
- VI. Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE/MT
- VII. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso, FETAGRI-MT;
- VIII. Instituto Centro de Vida - ICV;
- IX. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT;
- X. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, MST/MT;
- XI. Rede Estadual de Colegiados Territoriais;
- XII. Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI/MT
- XIII. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso - SFA-MT/MAPA
- XIV. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados pelos dirigentes das instituições no prazo de 3 dias úteis contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Caberá aos membros da Comissão:

- I. Elaborar proposta para facilitar a regularização fiscal, incluindo a atualização e criação de mecanismos fiscais simplificados e reduzir ou isentar a carga tributária que incide sobre a agricultura familiar mato-grossense e guia orientativo ao público assistido pela Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006;
- II. Compilar as sugestões oriundas dos conselheiros do CEDRS e considerá-las na construção da proposta referida no Inciso I deste Artigo;

III. Planejar e buscar apoio para a realização de capacitação dos empreendimentos da agricultura familiar referente a questões fiscais e tributárias;

IV. Dialogar com as instituições responsáveis pela Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Art. 4º Caberá à instituição coordenadora da Comissão:

I. Planejar e conduzir as atividades para consolidação da proposta referida no Art. 1º desta Resolução;

II. Cumprir e fazer cumprir o cronograma de execução das atividades;

III. Definir pautas, convocar, organizar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;

IV. Encaminhar e organizar as demandas geradas no âmbito da Comissão;

V. Representar a Comissão em atos específicos.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O prazo para conclusão da proposta referida nos Arts. 1º, 3º e 4º é de (180) cento e oitenta dias contados a partir da data de 24 de agosto de 2020.

Art. 7º Esta Resolução pode ser prorrogada por igual período, conforme estipulado no Art. 6º, conforme solicitação dos membros da comissão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 24 de agosto de 2020.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável Secretário de Estado de Agricultura Familiar

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bc034c72

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar